

## DECRETO MUNICIPAL Nº 32, de 19 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, durante a pandemia do COVID-19, bem como estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais e de serviços disponibilizarem lavatórios aos usuários, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz/PE se encontra em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela nova doença denominada SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus), tendo este ente municipal adotado diversas medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 23, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/2020**;

**CONSIDERANDO** que o combate ao COVID-19 representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, decretou o uso obrigatório de máscaras no âmbito de alguns municípios da região metropolitana do estado, sendo sugerido que cada município, atento às peculiaridades de cada região, adote idêntica medida;

**CONSIDERANDO** que, além do uso obrigatório de máscaras, mostra-se prudente e altamente recomendável a difusão perante a sociedade do hábito de higienizar constantemente as mãos, em lavatórios contendo água corrente, sabão líquido e papel toalha;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada, em todo território do Município de Santa Cruz/PE, a utilização obrigatória de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. A utilização de máscara ora determinada é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º. Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

**Art. 2º.** Fica proibida a permanência de pessoas nas praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportivas do Município de Santa Cruz/PE.

**Art. 3º.** Fica determinada aos responsáveis por estabelecimentos de comércios e serviços situados neste município a instalação e manutenção de lavatórios com água corrente, sabão líquido (detergente) e papel toalha, para utilização pelos usuários em atendimento.

§ 1º. Os lavatórios deverão ser instalados de forma provisória ou definitiva, na parte externa ou interna do prédio, desde que acessíveis ao público.

§ 2º. Os responsáveis pelo atendimento ao público deverão orientar os consumidores a higienizar as mãos ao adentrar no estabelecimento, devendo ser fornecido, caso o cliente ainda não possua, máscara descartável ou artesanal.

§ 3º. Nos termos do art. 1º do presente Decreto, somente poderão circular nos estabelecimentos comerciais e de serviços clientes que estejam utilizando máscaras, devendo o responsável pelo estabelecimento convidar o cliente a se retirar caso não atendidas as recomendações sanitárias de higienização de mãos e uso de máscaras.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos deverão providenciar a instalação dos lavatórios mencionados no art. 3º até o dia 21/05/2020 (quinta-feira).

§ 1º. Incumbirá aos agentes em exercício na Coordenadoria de Vigilância Sanitária, órgão vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Departamento de Feiras e Abastecimento, órgão vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

§ 2º. Em caso de descumprimento das normas ora estabelecidas, os responsáveis serão notificados, via Auto de Infração, sendo concedido prazo de 01 (um) dia útil para correção da irregularidade apontada, sob pena de:

- I – multa;
- II – suspensão da licença de funcionamento (alvará);
- III – cassação da licença de funcionamento (alvará).

**Art. 5º.** Para o irrestrito cumprimento das normas ora estabelecidas, a administração municipal, além do seu poder de polícia que lhe é inerente, poderá valer-se do apoio das polícias civil e militar, bem como outros órgãos públicos estaduais e federais, a fim de agirem de forma coordenada e em observância aos protocolos das autoridades sanitárias nacionais e internacionais.

**Art. 6º.** Recomenda-se aos estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto que, mesmo após o transcurso do período de pandemia ora vivenciado, permaneçam disponibilizando ao seu público os lavatórios determinados no art. 3º, como medida de higiene e de saúde pública.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita